



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES



1

ARTIGO 1º - O MOVIMENTO PRÓ-PARANÁ, ENTE DE INTEGRAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO PARANÁ, também designado pela sigla “MPP”, neste estatuto denominado “Movimento”, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de janeiro de 2001, de duração indeterminada, domicílio e foro à Rua XV de Novembro, nº 621, 5º andar, CEP 80020-310, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - O Movimento tem por finalidades especialmente:

- I – Articular ações da sociedade organizada paranaense, inclusive em conjunto com poderes públicos constituídos e entidades privadas, para o desenvolvimento integrado do Estado do Paraná e da sua população;
- II – Desenvolver esforços para elevar continuamente os padrões do Estado em termos de: a) Cultura sociopolítica de cidadania; b) Qualificação educacional; c) Capacidade de trabalho; d) Autorrealização; e) Melhores níveis de integração social, desenvolvimento econômico e bem estar geral;
- III – Pugnar pela defesa da unidade territorial e integração sociocultural do Estado do Paraná;
- IV – Mobilizar a opinião pública com vistas à elevação dos padrões civilizatórios do Paraná e do Brasil, bem como de suas instituições, entidades e lideranças conforme os princípios do Movimento;
- V – Desenvolver a promoção de projetos nas áreas de interesse da sociedade paranaense;
- VI – Incentivar o voluntariado;
- VII – Promover o desenvolvimento da ética, cidadania, democracia, direitos humanos, solidariedade, justiça, liberdade e de outros valores universais;
- VIII – Promover o fomento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias e projetos, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e históricos, bem assim estudos jurídicos para sustentação de pleitos do Movimento;
- IX – Fomentar a contínua evolução das habilidades e competências profissionais dos cidadãos paranaenses;
- X – Fortalecer a autoestima dos paranaenses, destacando os fatos históricos do Paraná e elevando as qualificações da identidade paranaense.
- XI – Desenvolver atividades e projetos de natureza cultural.



- XII - Propor medidas judiciais e administrativas, cabíveis, contra normas legais que afetem a atividade ou interesses legítimos, uniformes, gerais e coletivos de seus associados.

ARTIGO 3º – O Movimento enaltecerá e buscará sempre a valorização do Paraná, em seus aspectos de localização, potencial de desenvolvimento, infraestrutura, condições gerais de vida do povo, receptividade e similares, visando consolidar o perfil do Estado como marco de referência na Federação e no Mercosul.

ARTIGO 4º – O Movimento atuará notadamente através da realização de eventos locais, regionais, mobilização da opinião pública, com ações de curto, médio e longo prazo, e o que for recomendado pela cultura, experiência, bom senso e identidade cívica de seus participantes.

ARTIGO 5º – A fim de cumprir suas finalidades, o Movimento poderá: a) se organizar criando tantas unidades quantas se entenderem convenientes; b) executar projetos, programas, parcerias e planos de ações; c) disponibilizar recursos físicos, humanos ou financeiros; d) prestar serviços intermediários de apoio a organizações e instituições governamentais ou não governamentais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º – O Movimento é integrado por pessoas naturais e jurídicas, instituições, entidades e autoridades, aceitas e designadas pela Diretoria dentre as categorias a seguir designadas, consoante critérios definidos para tanto:

- Contribuintes Financeiros - Pessoas Físicas ou Jurídicas, estas também denominadas Mantenedoras, que contribuem financeiramente com o Movimento, classificados de acordo com resolução da Diretoria, com base no Regimento Interno;
- II - Especiais – Instituições, Entidades Públicas, Pessoas Jurídicas e Físicas que contribuem com atitudes e ações em favor das causas do Paraná, independentemente de contribuição monetária ao Movimento;
- III - Beneméritos - Os ex-presidentes da entidade e Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou Entidades que tenham contribuído de forma destacada e valiosa ao Movimento ou ao Paraná;
- IV - Honorários - Pessoas físicas a quem, por proposta da Diretoria, o Conselho Superior do Movimento, por maioria de votos, decida homenagear pelos seus méritos em causas paranaenses;
- V - Patrocinadores - Pessoas Físicas e Jurídicas que realizam quotas em prol de eventos, de forma financeira, ou colaboração em parceria institucional.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba - PR
 (41) 3225-3905



Parágrafo Primeiro – Os valores de contribuições para manutenção do Movimento serão anualmente fixados mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, podendo estabelecer que os respectivos pagamentos possam ocorrer de forma mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual.

Parágrafo Segundo – Compete à Diretoria, além das demais atribuições que lhe são próprias:

- I - Deliberar sobre a filiação de Associados;
- II - Estabelecer critérios de classificação dos Associados e designação dentro das categorias definidas neste artigo;
- III - Fixar os valores das contribuições devidas pelos Associados.

Parágrafo Terceiro – Não haverá impedimento para que a condição de Associado Benemérito ou Honorário possa também ser atribuída a Associados Patrocinadores e Contribuintes Financeiros.

Parágrafo Quarto – As pessoas jurídicas serão representadas perante o Movimento, seus órgãos e assembléias, através de representante devidamente comunicado e anotado pelo Movimento.

Parágrafo Quinto – O voto por procuração somente será admitido no caso de mandatário com poderes para representar permanentemente o associado ou a associada.

Parágrafo Sexto – Cumpridas suas obrigações associativas, é direito do associado demitir-se do quadro social, protocolando seu pedido junto à secretaria.

Parágrafo Sétimo – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria com a chancela do Conselho Superior, somente nas seguintes hipóteses: a) justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado ao associado o direito de ampla defesa e o direito do contraditório; ou b) na hipótese do associado deixar de contribuir com 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Oitavo – Em qualquer das hipóteses aludidas no parágrafo sétimo, poderá o associado excluído pedir reconsideração à própria Diretoria ou recorrer ao Conselho Superior, que tomará decisão como última instância.

Parágrafo Nono – O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à secretaria da Entidade.



Auto Sign
 08/12/2017



ARTIGO 7º – Dentre outros que lhes sejam próprios, constituem direitos dos Associados:

- I - Participar dos eventos patrocinados pelo Movimento, obedecidas as condições estabelecidas;
- II - Receber publicações editadas pelo Movimento;
- III - Receber informações a respeito das atividades do Movimento;
- IV - Propor à Diretoria a constituição de Conselhos e Comitês Temáticos e/ou Setoriais para tratar de assuntos de interesse do Paraná ou do Movimento;
- V - Fazer parte de Conselhos e Comitês para os quais tenha sido designado;
- VI - Participar das Assembleias Gerais, nelas usar da palavra e votar.

Parágrafo Único – Em Assembleia Eleitoral somente poderá votar e ser votada pessoa física associada ou representante permanente de pessoa jurídica associada.

ARTIGO 8º – Constituem deveres dos Associados:

- I - Efetuar as respectivas contribuições da categoria de associado a que pertença;
- II - Propugnar pela consecução dos fins do Movimento, mediante constante cooperação;
- III - Aceitar e desempenhar ética e eficientemente os cargos para os quais forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA

ARTIGO 9º – A direção e a orientação do Movimento são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Superior;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Diretoria;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Conselhos Temáticos e Setoriais Permanentes ou Eventuais.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos, Superior e Deliberativo deverão prestar, através de seus membros, aconselhamento aos órgãos diretivos, temáticos e setoriais quanto às suas atividades, visando assegurar coesão, coerência e continuidade às iniciativas da Entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

098-0615-PR

[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]

42 RTD/RCPJ/CTBA
 6649 15
 PROTOCOLO



Parágrafo Segundo – Os Conselhos Temáticos e Setoriais serão nomeados e mantidos pela Diretoria como órgãos auxiliares da administração da entidade, permanentes ou temporários, nomeando os seus integrantes, designando os seus Coordenadores, preferencialmente dentre os Vice-Presidentes, e estabelecendo os respectivos regimentos.

5

Parágrafo Terceiro – São, desde já, homologados como Conselhos Temáticos Permanentes:

- I – Cívico Cultural;
- II – Infraestrutura;
- III – Relações Institucionais e Federativas.
- IV - Integração do Território



Seção 1 – Da Assembleia Geral

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do Movimento, de cujas decisões não cabe recurso, e será constituída pelos Associados das categorias relacionadas no Artº. 6 Inciso I, cada um dos quais com direito a 1 (um) voto.

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral se reunirá:

- I – Em caráter ordinário, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, para examinar e deliberar sobre o relatório de atividades, contas e orçamento da entidade;
- II – Em caráter ordinário, bianualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleger e dar posse aos membros do Conselho Superior que devem ser eleitos, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante chapas completas subscritas pelos seus respectivos integrantes;
- III – Extraordinariamente, para destituir administrador, alterar ou reformar o presente Estatuto, ou decidir sobre a extinção do Movimento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante edital publicado em jornal de circulação em Curitiba, com a seguinte antecedência mínima:

- I – Assembleia ordinária anual e extraordinária, 15 (quinze) dias;
- II – Assembleia eleitoral, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Tem poderes para convocar a Assembleia Geral: a) o Presidente do Movimento; b) o Conselho Superior, Conselho Deliberativo e/ou



Diretoria, pela maioria de seus membros; ou c) pelo menos 1/5 (um quinto) de Associados.

ARTIGO 12 – A Assembleia Geral se reúne e decide: a) em primeira chamada, por maioria simples, com a presença da maioria dos Associados; ou b) meia hora depois, em segunda chamada, com um número mínimo de 10 (dez) Associados Contribuintes.

6

Parágrafo Primeiro – A verificação de presença e quorum far-se-á segundo as assinaturas apostas em livro ou registro de presença.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que em seguida convidará para dirigi-la o Coordenador do Conselho Superior, e na sua falta por um Associado de livre escolha da Assembleia, se ela assim decidir.



Seção 2 – Do Conselho Superior

ARTIGO 13 – O Conselho Superior, órgão com funções consultivas: a) tem por função principal assegurar a normalidade institucional da entidade como órgão de instância superior apenas dependente da Assembleia Geral; e b) será composto da seguinte forma:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba PR
 (41) 3225-3905

- Ex-Presidentes do Movimento;
- Corpo de Beneméritos: Associados e personalidades que tenham se destacado a serviço da entidade e do interesse público, propostos pela Diretoria e homologados pelo Conselho Deliberativo;
- Corpo de Contribuintes Financeiros: Representantes dos Associados Mantenedores e Patrocinadores, propostos pela Diretoria e homologados pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Os membros seniores, assim reconhecidos os Associados Fundadores e os primeiros Associados que tenham se mantido como integrantes da Entidade.

Parágrafo único – O Conselho Superior será instalado em sessão presidida pelo Presidente do Movimento e dirigido por uma Mesa composta de um Coordenador (Chairman) e um Secretário, eleitos em conjunto por e dentre seus membros.

ARTIGO 14 – Ao Conselho Superior compete:

- I - Decidir em grau de recurso, sobre propostas e assuntos encaminhados pelos demais órgãos diretivos da entidade;



- II - Decidir sobre recursos interpostos por Associados em decorrência de atos de outros órgãos da entidade;
- III - Emitir pareceres e funcionar em grau de recurso como Órgão Julgador da Entidade.
- IV - Propor à Assembleia Geral da entidade modificações de normas estatutárias;
- V - Conduzir o processo eleitoral da entidade, para o que: a) editará, até 15 (quinze) dias antes das eleições, o respectivo Regulamento e Cronograma Eleitoral; b) designar a Comissão Eleitoral composta de 3 (três) integrantes e 2 (dois) suplentes, à qual caberá coordenar os atos respectivos até a proclamação e posse dos eleitos;
- VI - Supervisionar a elaboração pela Diretoria e homologar o Código de Ética.

ARTIGO 15 – O Conselho Superior se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente, do Coordenador ou pela maioria dos seus integrantes.



Seção 3 – Conselho Deliberativo

ARTIGO 16 – O Conselho Deliberativo, órgão normativo, é constituído por Associados eleitos em chapa completa, até o número de 30 (trinta), e tem por competências:

- I - Aprovar os Regimentos da entidade, propostos pela Diretoria;
- II - Apreciar e validar os valores de contribuição das diversas categorias de Associados, propostos pela Diretoria;
- III - Decidir sobre recursos interpostos por Associados em decorrência de atos de outros órgãos da entidade;
- IV - Deliberar sobre os assuntos de interesse social que lhe sejam submetidos pela Diretoria, ou propostas por seus membros;
- V - Apreciar e, sendo o caso, referendar atos de parcerias, convênios e similares, propostos pela Diretoria, que importem ônus para a entidade;
- VI - Decidir sobre casos omissos.

Parágrafo Primeiro – O número de integrantes do Conselho Deliberativo poderá ser provido progressivamente até atingir o total previsto no caput deste artigo, observado o mínimo inicial de nove (9) membros.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa composta por um Coordenador (Chairman) e um Secretário, eleitos pelos seus membros dentre seus pares, na primeira reunião após a investidura.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

046-8615-PR



Parágrafo Terceiro – O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação de sua Mesa ou pela maioria dos seus integrantes.

Seção 4 – Da Diretoria

ARTIGO 17 – A Diretoria, órgão executivo da entidade, será composta por 11 (onze) membros eleitos, sendo:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 4 (quatro) Vice-Presidentes;
- III - 1 (um) Diretor Secretário;
- IV - 1 (um) Diretor Tesoureiro;
- V - 1 (um) Diretor de Relações Institucionais;
- VI - 1 (um) Diretor de Eventos;
- VII - 2 (dois) Diretores que substituirão outros titulares ou exercerão funções designadas pelo Presidente, os quais também deverão ser qualificados para funções de substituição do Diretor Tesoureiro perante instituições legais e financeiras.



Parágrafo Primeiro – Haverá ainda, Diretores Regionais escolhidos para representar a entidade nas várias Regiões geográficas do Estado, nos termos e condições fixadas pelo Regimento Interno, os quais poderão ter assento e voz nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Vice-Presidentes, segundo a ordem de eleição, substituirão o Presidente em sua ausência ou impedimento, competindo-lhes, além de outras funções que lhes sejam atribuídas, exercer as tarefas que lhes forem designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro – Além das funções de substituição do Presidente, os dois primeiros Vice-Presidentes desempenharão funções de representação da entidade em apoio à Presidência; os dois últimos, as seguintes atribuições: o 3º Vice-Presidente, de acompanhamento das atividades dos diversos Conselhos Temáticos e Comitês da entidade; o 4º Vice-Presidente, das parcerias firmadas com outras instituições e entidades.

Parágrafo Quarto – Se necessário às atividades do Movimento, por proposta da Diretoria e homologação do Conselho Deliberativo, poderá ser ampliado o número de membros da Diretoria por Diretores de Apoio, com direito a ter assento e voz nas reuniões da mesma Diretoria.

ARTIGO 18 – O Presidente da Diretoria, além das competências próprias do cargo, exercerá:



- I - a representação legal do Movimento, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - a administração da entidade em conjunto com os demais membros da Diretoria, devendo a movimentação financeira ser assinada em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ou seu substituto legal, devendo as deliberações do órgão diretivo ser tomadas por maioria de votos de seus integrantes;
- III - a instalação das Assembleias Gerais.

ARTIGO 19 – A Diretoria terá suas funções especificadas em Regimento Interno por ela própria editado, e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentre outras atribuições, compete à Diretoria:

- I - Estabelecer os critérios de enquadramento e aceitação de Associados, em suas diferentes categorias;
- II - Definir os valores das contribuições associativas;
- III - Apreciar as propostas de filiação para Associados;
- IV - Conceder a condição de associado honorário e benemérito, mediante proposta de um dos órgãos de direção da entidade.

ARTIGO 20 – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário, incumbindo-lhe, além das atribuições ordinárias: a) estruturar a Secretaria; b) analisar o balancete mensal do Movimento; c) criar Conselhos, Comitês ou Comissões, Temáticos e/ou Setoriais para desenvolvimento de atividades, designando seus membros e atribuições, e editando respectivos regulamentos.

Seção 5 – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 21 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Associados, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus próprios membros, em sua primeira reunião.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento ou vacância, assumirá o respectivo suplente.

ARTIGO 22 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, na primeira quinzena do mês de setembro, antecedendo a Assembleia Geral para apreciação de prestações



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Assinatura
 01/10/2017 - PR



de contas; e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus integrantes, competindo-lhe:

- I - Examinar os livros de escrituração do Movimento;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Diretor Tesoureiro ou Diretor encarregado dos assuntos financeiros documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores.

10



CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 23 – Consoante disposto no Artigo 11, inciso II, a Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleger os membros elegíveis do Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, mediante chapas completas subscritas pelos seus respectivos integrantes, convocada na forma prevista neste estatuto; observado o disposto no Artº. 16 § 1.

ARTIGO 24 – Sempre que ocorrer vaga em cargo eletivo de qualquer dos órgãos do Movimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância o mesmo será indicado por escolha dos integrantes do respectivo órgão e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Sempre que houver uma única chapa inscrita, a eleição será realizada por rito simplificado, admitida aclamação pelos presentes.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 25 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Movimento poderão ser obtidos por:

- I - Contribuições de Associados;
- II - Doações, legados ou heranças;
- III - Termos de Parceria, Convênios, Acordos ou Contratos;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Recebimento de direitos autorais;
- VI - Outras receitas.



CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 26 – A prestação de contas do Movimento observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e ainda as seguintes providências:

- I - Auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- II - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, com observância do que expressamente determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal;
- III - Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do Movimento, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

11



CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 27 – O patrimônio do Movimento será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único – O exercício financeiro iniciará no dia 01 de setembro de cada ano corrente e se encerra no dia 31 de agosto do ano subsequente.

ARTIGO 28 – O Movimento somente se dissolverá por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Contribuintes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, nela também se decidindo sobre o destino do patrimônio social, que reverterá em proveito de entidade de finalidade similar.

ARTIGO 29 – Na hipótese do Movimento obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30 – O Presidente e Fundador do Movimento, Doutor FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO, tem a condição de “Presidente de Honra do Movimento Pró-Paraná”, pelos seus méritos pessoais e pela luta que sempre empreendeu em defesa do Paraná e sua gente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba - PR
 3225-3905
 (41)

Álvaro Oliveira Júnior
 CAR - 865-PR





ARTIGO 31 – O troféu “Guerreiro do Paraná” constitui galardão que o Movimento, por deliberação da Diretoria, concede a pessoas que tenham demonstrado disposição de luta e conquistado resultados em favor de causas paranistas.

ARTIGO 32 – O Movimento adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes de participação em processos decisórios; sendo que aos integrantes dos órgãos de governança é vedada qualquer remuneração, bem como qualquer vínculo empregatício.

ARTIGO 33 – Para assegurar a melhor consecução de seus objetivos, o Movimento poderá estabelecer parcerias e convênios com entidades de natureza similar, no Estado ou fora dele; homologados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 34 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Movimento.

ARTIGO 35 – É vedado aos membros da Diretoria concorrer a cargos eletivos públicos, no exercício de mandato na entidade.

ARTIGO 36 – No Regimento Interno previsto no Art. 19 deverão ser detalhados entre outros os seguintes itens:

- I - Instituição de um Comitê de Formulação Estratégica incumbido de elaborar as bases de um Plano de Ação Anual a ser consolidado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo;
- II - Previsão de pelo menos uma reunião mensal da Diretoria e reuniões mensais dos Conselhos Temáticos;
- III - Previsão de contribuições decorrentes de parcerias firmadas pela Entidade.
- IV - Representação da Entidade pelos dois Primeiros Vice-Presidentes que desempenharão funções de representação da entidade em apoio à Presidência; de forma a desonerar o Presidente de encargos excessivos;
- V - No desempenho de suas atribuições o 3º Vice-Presidente fará relatório regular para a Diretoria do acompanhamento, ao seu cargo, das atividades dos diversos Conselhos Temáticos e Comitês da entidade;
- VI - De forma idêntica o 4º Vice-Presidente apresentará relatório regular do acompanhamento das parcerias firmadas com outras instituições e entidades;
- VI - Do Regimento Interno ainda deverá constar especificação de funções e nomeação dos diretores regionais e de apoio, previstos no Artigo 17 § 1 e §4.

ARTIGO 37 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Superior.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
(41) 3225-3905

[Handwritten signature]
04-08-86 14-PR

PROTÓCOLO

0699913



CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38 – Os Conselheiros ou Diretores eleitos na forma deste dispositivo terão seus mandatos coincidentes com os da gestão em curso.

ARTIGO 39 – As funções diretivas ora estabelecidas, à conveniência da entidade, poderão ser providas por ato da Diretoria, ad referendum da próxima Assembléia Geral; resguardados os mandatos em curso.

ARTIGO 40 – O presente estatuto, uma vez lavrado o devido registro, passa a vigorar de imediato.

Estatuto aprovado na Assembléia Geral realizada nesta data.

Curitiba, 23 de abril de 2019.


 Marcos Domakoski
PRESIDENTE DA SESSÃO

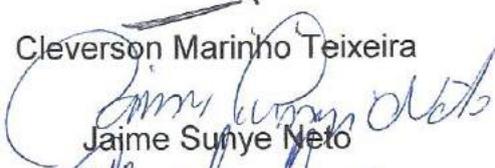

 Rafael de Lala Sobrinho
SECRETÁRIO DA SESSÃO

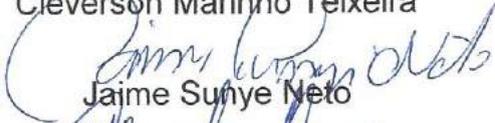

 Luiz Alberto Gomes
COORDENADOR DA COMISSÃO

6649 15

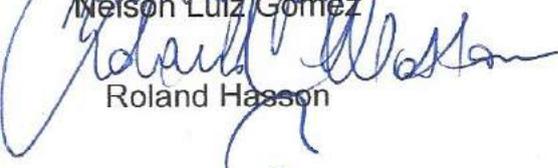
PROTÓCOLO

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO


 Cleverson Marinho Teixeira


 Jaime Sunye Neto


 Nelson Luiz Gomez

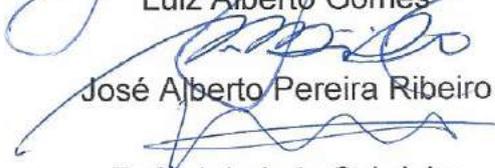

 Roland Hasson

REVISOR JURÍDICO

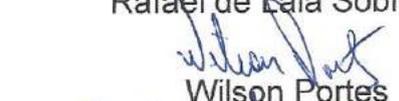
Cleverson Marinho Teixeira

OAB-PR n. 2.555


 Luiz Alberto Gomes


 José Alberto Pereira Ribeiro


 Rafael de Lala Sobrinho


 Wilson Portes

RELATOR

Roland Hasson

OAB-PR n. 9.120

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba - PR
 3225-3905



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 664.915

AVERBADO SOB Nº 3.427

Curitiba-PR, 24 de junho de 2019.

Emolumento: R\$19,30 Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital 4Rn9R.rH6tx.n8PWD, Controle: 5DDAq.J3ERJ
Consulte em <http://unarpn.com.br>

